



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E. Nº 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 8-A, DE 2016

Suprime expressões do art. 32, XVII,
alíneas "r" e "t", do Regimento Interno.

EMENDA DE PLENÁRIO:

Art. 1º. Suprima-se do art. 32, XVII, alínea "r", do Regimento Interno, a expressão "aos idosos e aos portadores com deficiência", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.
.....
XVII –
.....
r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança e ao adolescente; (NR)

Art. 2º. Suprima-se do art. 32, XVII, alínea "t", do Regimento Interno, as expressões "à mulher" e "ao idoso e à pessoa portadora de deficiência física ou mental", passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 32.
.....
XVII –
.....
t) matérias relativas à família, à criança e ao adolescente; (NR)

JUSTIFICATIVA:

A criação da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), por meio da Resolução n. 1/2015, implicou a concentração da temática naquele Órgão Permanente, uma grande conquista para 46 milhões de brasileiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No presente Projeto, a Casa pretende especializar mais duas temáticas, quais sejam, a mulher e os idosos.

Porém, a manutenção de expressões relacionadas às temáticas na Comissão de Seguridade Social e Família, do ponto de vista regimental, gerou (e gerará) a sobreposição de competências, a duplicidade de análise do mesmo mérito pelas duas Comissões, e, por consequência, atrasos na tramitação de projetos de lei importantes e indicações para a formação de Comissões Especiais para a análise de proposições, nos termos dos artigos 139, V e 34, II, do Regimento Interno.

A proposta pretende suprimir expressões das temáticas "pessoas com deficiência", "mulher" e "idosos", deixando, respectivamente, à CPD e as novas Comissões Permanentes a competência regimental para a abordagem do tema, facilitando o trâmite de projetos de lei nas Comissões Permanentes desta Casa.

Sala de Sessões, em 29 de março de 2016.

MARA GABRILLI

Deputada Federal – PSDB/SP